

**Guia de  
Sugestões  
de perguntas**

**para a  
Sabatina  
CADE**



Uma iniciativa desenvolvida pela Comissão de Concorrência  
da **ICC Brasil** e atualizada junto ao **IBRAC** e à **CECORE**



**IBRAC** 30 anos

CECORE/OAB-SP



# **Guia de Sugestões de perguntas para a Sabatina - CADE**

**Conselho Administrativo de  
Defesa Econômica**

2023



# INTRODUÇÃO E OBJETIVO

**A lista de questões propositivas apresentada no presente Guia tem como objetivo principal auxiliar e nortear os(as) Senhores(as) Senadores(as) no escopo da Sabatina de Conselheiro(a), do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) (“Sabatina”).**

Apresenta-se uma síntese de questões objetivas, ponderadas pelo Comitê Brasileiro da Câmara de Comércio Internacional (ICC Brasil),<sup>1</sup> pelo Instituto Brasileiro de Estudos da Concorrência, Consumidor e Comércio Internacional (IBRAC)<sup>2</sup> e pela Comissão Especial de Direito da Concorrência e Regulação Econômica da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (CECORE),<sup>3</sup> a fim de iluminar possíveis questionamentos no âmbito de Sabatina pública, ventilando exemplos de perguntas

## **1 Sobre a ICC Brasil**

A ICC Brasil constitui o capítulo nacional da International Chamber of Commerce. Globalmente, a ICC é a representante institucional de mais de 45 milhões de empresas em mais de 100 países, com o propósito de fazer negócios funcionarem para todos, todos os dias e em todos os lugares. No Brasil, nossa missão é trazer o setor privado para o centro da agenda de comércio internacional e ampliar a voz da comunidade empresarial brasileira junto a governos e organismos internacionais na elaboração de projetos voltados para o desenvolvimento econômico, social e melhoria do ambiente de negócios. Para isso, nós difundimos localmente o conteúdo desenvolvido pela ICC global, organizamos eventos sobre temas de relevância para a economia do país, damos voz às empresas instaladas no Brasil no âmbito global e transmitimos às autoridades governamentais relevantes as posições da ICC sobre questões-chave para os negócios internacionais. A ICC Brasil conta com mais de 200 associados, entre empresas, bancos e escritórios de advocacia, que participam das 9 comissões temáticas de interesse do setor privado brasileiro, entre elas, a Comissão de Concorrência. Saiba mais em: <https://www.iccbrasil.org/>

**2 Sobre o IBRAC:** Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional é uma entidade privada, sem fins lucrativos, criada em dezembro de 1992 com o objetivo de promover a realização de pesquisas, estudos e debates sobre temas relacionados à defesa da concorrência, comércio internacional e consumo.

**3 Sobre o CECORE:** A CECORE – Comissão de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica da OAB/SP trata de forma institucional os temas de defesa da concorrência e regulação econômica, notadamente relacionados ao CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), mas também aos Ministérios, Secretarias, Agências Reguladoras, Poder Judiciário, Poder Legislativo e órgãos governamentais. Com o propósito de difundir a cultura da livre concorrência, a CECORE organiza eventos inclusive interdisciplinares com outras áreas do Direito, e constantemente se relaciona com diversos interlocutores para a difusão na advocacia e na sociedade dos princípios e valores constitucionais relacionados aos temas de sua responsabilidade.



relevantes e oportunas no contexto concorrencial brasileiro, com o foco voltado para o desenvolvimento, aprimoramento e fortalecimento do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (“SBDC”).

A principal finalidade desta iniciativa, idealizada originalmente em 2019 pela Comissão de Concorrência da ICC Brasil, que neste ano une esforços com IBRAC e CECORE em sua revisão e atualização, é que a Sabatina seja uma oportunidade democrática, transparente e de relevo para que os sabatinados externalizem suas visões de maneira clara e objetiva, apresentando respostas fundamentadas em face de uma miríade de temas e assuntos importantes e de interesse da sociedade civil e do empresariado, no contexto da política concorrencial brasileira, estabelecendo uma dialética saudável, responsável e embasada.

Sob esse enfoque, as questões contidas neste Guia procuram explorar assuntos-chave que afetam o dia a dia dos agentes econômicos sob a ótica concorrencial, notadamente no que diz respeito à segurança jurídica, previsibilidade, transparência etc., oportunizando um rico e construtivo espaço para diálogo junto aos sabatinados, contribuindo significativamente na imperiosa agenda que consiste na escolha de servidores técnicos, competentes e capacitados para o exercício de seus mandatos junto à autoridade concorrencial brasileira.

***Este Guia funciona, portanto, como um permanente ponto de apoio técnico para os(as) Senhores(as) Senadores(as), amparando a seleção de servidores comprometidos com a missão do CADE que é zelar pela manutenção de um ambiente concorrencial saudável no Brasil.***

Na esteira das melhores práticas que este Guia busca incorporar em seus ideais, uma sabatina técnica e qualificada é de suma importância para a solidificação de uma autoridade concorrencial robusta, responsável e isenta a pressões políticas. Em última análise, a finalidade é oportunizar a seleção de um corpo de servidores dedicados e competentes, selecionados com base no mérito, reconhecidos pela expertise na formação e capacitação.

***Com isso, ganha a coletividade brasileira, incentivando a construção e a **consolidação de um ambiente de negócios mais pujante**, sustentável e favorável à competição e à inovação, que estimula uma cultura pautada pelo jogo limpo da **saudável livre-concorrência**, na qual se dissemina uma maior oferta de serviços e produtos de melhor qualidade, perseguindo o virtuoso desenvolvimento econômico e social da nação.***

# LISTA DE QUESTÕES

**EXEMPLIFICATIVAS E  
PROPOSITIVAS**



- 1.** Vossa Senhoria poderia detalhar o seu histórico, abordando sua formação, interação e experiência com o direito concorrencial, bem como áreas afins? Quais os casos mais emblemáticos que entende ter impactado de forma mais significativa a ordem econômica brasileira?
- 2.** Quais atributos V.Sa. reputa indispensáveis para a construção, solidificação e manutenção de uma política de defesa da concorrência sólida, legítima e respeitada e, igualmente, de uma autoridade concorrencial robusta, técnica, independente e reconhecida nacional e internacionalmente?
- 3.** Quais os principais entraves e desafios – institucionais e materiais – que V.Sa. vislumbra ao longo de seu mandato? Como V.Sa. se preparou e se prepara para enfrentá-los?
- 4.** Quais as suas principais aspirações durante o seu mandato, quais os principais legados que V.Sa. pretende deixar após o término de seu mandato e como atuará para tanto?
- 5.** Como V.Sa. avalia a interlocução do CADE com organizações da sociedade civil? Na visão de V.Sa., seria necessário fortalecer o diálogo com os advogados e os economistas, e também a interação junto à academia, agentes econômicos e demais atores interessados? Caso positivo, de que maneira?

6.

Qual a avaliação que V.Sa. faz do CADE em relação à transparência, prestação de contas e embasamento técnico das análises e decisões? Como V.Sa. pretende colaborar para a condução bem-sucedida da política concorrencial brasileira?

7.

Como V.Sa. avalia o direito concorrencial aplicado no Brasil em comparação com aquele aplicado pelas autoridades concorrenciais mais reconhecidas em outros países? Na sua visão, o que falta para o Brasil (se é que falta) chegar ao nível de desenvolvimento das jurisdições tidas como mais “maduras” (ou que figurem em níveis mais elevados em rankings internacionais da área, e.g., Global Competition Review)?

8.

V.Sa. entende que as decisões do CADE (seja no âmbito de atos de concentração seja no âmbito de práticas anticompetitivas) deveriam contemplar outras questões para além do “aspecto concorrencial” (e.g., questões de natureza trabalhista, tributária, consumerista, ambiental etc.)? Ou seja, V.Sa. entende que a legislação concorrencial está caminhando para englobar outros fatores? Favor justificar.

9.

Considerando o movimento mundial crescente de abertura de investigações antitruste em mercados de trabalho (que também alcançou o CADE, com a instauração em 2021 de Processo Administrativo para apurar a troca de informações sensíveis entre departamentos de recursos humanos), bem como a recente decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15<sup>a</sup> Região (no Recurso Ordinário Trabalhista nº 0012149-49.2014.5.15.0081) sobre a necessidade do CADE avaliar efeitos de fusões e aquisições sobre empregos, como V.Sa. entende que deve ser a interação entre defesa da concorrência e direito do trabalho? Nessa interação, o que deve ser da competência do CADE e/ou da Justiça Trabalhista?

**10.**

Como V.Sa. avalia os esforços para apuração e sanção de condutas unilaterais realizados pelo SBDC nos últimos anos? Qual(is) a(s) contribuição(ões) V.Sa. pretende aportar para essa dimensão da política concorrencial brasileira?

**11.**

V.Sa. entende que as sanções do CADE são severas, dissuasórias e efetivas, especialmente para reprimir práticas de cartel? Teria alguma sugestão para aperfeiçoar o racional dissuasório/punitivo da Lei nº 12.529/2011?

**12.**

Qual é a posição de V.Sa. em relação à responsabilização individual e à imposição de sanções a pessoas físicas não administradoras vinculadas a empresas?

**13.**

Qual a visão de V.Sa. acerca do debate envolvendo vantagem auferida e ramo de atividade no cálculo da multa por infrações concorrenciais? Como entende que deve ser a dosimetria da pena em casos de cartel? V.Sa. tem alguma proposta de metodologia?

**14.**

Ação privada de reparação de danos: se/como V.Sa. pretende desenvolver essa discussão para introduzir (e consolidar) essa “cultura” junto à sociedade? Como compatibilizar os trade-offs do enforcement público com o enforcement privado?

**15.**

Como V.Sa. avalia os resultados do Programa de Leniência e da política de acordos (Termos de Compromisso de Cessação) no CADE? Vislumbra condições proporcionais, seguras, transparentes e equitativas nas negociações? Enxerga espaço para aprimoramentos? Há impacto decorrente das ações de reparação? Caso positivo, favor detalhar, tendo em vista o declínio de acordos de leniência tanto no Brasil quanto em âmbito global nos últimos anos.

**16.**

V.Sa. entende que algum setor econômico no Brasil deveria receber maior nível de atenção da autoridade concorrencial em razão de sua sensibilidade? Caso positivo, favor explicar, indicando ações específicas que poderiam ser tomadas.

**17.**

Como V.Sa. compreende o papel do direito concorrencial diante da maior adoção de tecnologia em setores econômicos? O direito concorrencial brasileiro tem as ferramentas para enfrentar os desafios que exurgem dessa nova realidade, e que tradicionalmente não eram considerados pela maior parte das análises concorrenciais, como mercados a preço zero? Favor comentar.

**18.**

V.Sa. vislumbra alguma relação entre o direito da concorrência e a proteção de dados pessoais? A autoridade concorrencial deve se imiscuir no debate envolvendo tratamento / regulação de dados pessoais, ou seria de competência exclusiva da Agência Nacional de Proteção de Dados, por exemplo? E sobre a disseminação de desinformação e notícias falsas, com impacto sobre a democracia e liberdade de expressão, teria o CADE algum papel a desempenhar? Caso positivo, que abordagem deve tomar?

19.

Qual é o entendimento de V.Sa. sobre o surgimento de iniciativas de regulação concorrencial ex ante para as chamadas “plataformas digitais”? Entende necessário no contexto brasileiro? Como V.Sa. enxerga as propostas em curso no Brasil que tratam desse assunto (particularmente o PL nº 2.768/2022)? Como essas iniciativas podem impactar o ambiente concorrencial e econômico no país, particularmente no que diz respeito aos incentivos para inovação e investimento?

20.

V.Sa. entende que a atuação do CADE deve seguir as decisões ou normativos de autoridades estrangeiras, particularmente no que diz respeito às chamadas “big techs”? V.Sa. entende que as condições concorrenciais desses países são replicáveis no Brasil? Como V.Sa. entende que o CADE poderá assegurar o enforcement concorrencial conforme as tecnologias digitais continuarem a ser adotadas por cada vez mais setores?

21.

Qual a visão de V.Sa. sobre o chamado paradigma do “bem-estar do consumidor” na tomada de decisões das autoridades concorrenciais? Quais valores V.Sa. entende que devem ser perseguidos por autoridades concorrenciais na sua tomada de decisões?

22.

V.Sa. entende razoável e proporcional oferecer tratamento mais brando para empresas nacionais em comparação a empresas estrangeiras quando de eventual investigação por prática anticompetitiva, ou mesmo no âmbito da análise de Atos de Concentração e possível negociação de acordo (Acordo em Controle de Concentrações)?

**23.**

V.Sa. considera que o CADE é “tímido” no que tange à reprovação de Atos de Concentração? Em que pese uma análise caso a caso, considerando a base factual de precedentes, V.Sa. considera que os remédios antitruste foram adequados e proporcionais para neutralizar as preocupações concorrenciais de vários Atos de Concentração aprovados mediante negociação de remédios? V.Sa. entende que a solução negociada é preferível à reprovação de Atos de Concentração?

**24.**

V.Sa. identifica algum gargalo na economia brasileira que contribui para aumentar o chamado “custo Brasil” e que, dentre outras medidas, poderia ser minorado por meio de iniciativas mais robustas e atuação mais assertiva do direito da concorrência, amplificando a taxa de eficiência e competitividade do país?

**25.**

Como as iniciativas do direito da concorrência podem colaborar para aperfeiçoar o ambiente de negócios e incentivar a competitividade da indústria, engendrando crescimento sustentável e ampliando o nível de bem-estar econômico e social? Quais iniciativas V.Sa. elege como prioritárias para tanto? Pretende, nessa ótica, alterar alguma política concorrencial levada a cabo pelo SBDC?

**26.**

Qual o papel do CADE nas discussões de comércio internacional? Algumas medidas tarifárias impostas em alguns mercados são severamente criticadas pelo órgão. V.Sa. concorda que o CADE tem que se pronunciar sobre as ações do MDIC?

**27.**

Qual o papel do CADE em mercados regulados (e.g., telecomunicações, energia, aviação, saúde suplementar)? Em que medida o CADE deve suprir a ausência do regulador quando entende que a regulação não está atendendo ao propósito de fomentar a concorrência?

**28.**

Qual o papel do CADE nas discussões relacionadas à arbitragem? Favor explicitar a sua compreensão entre a interface do direito concorrencial com as disputas arbitrais, limites e competências.

**29.**

Qual a avaliação de V.Sa. no que se refere à interlocução entre o CADE e o Poder Judiciário? Vislumbra espaço para um diálogo mais substantivo? Caso positivo, o que poderia ser feito? O que pensa sobre varas especializadas e soluções consensuais em processos judiciais?

**30.**

Dentro de uma ampla e multidisciplinar agenda de advocacia da concorrência, como V.Sa. avalia a coordenação institucional do CADE com os demais órgãos do governo? O que vê como exemplo de coordenação bem-sucedida e onde identifica espaço para aperfeiçoamento?

Especificamente no âmbito de coordenação institucional para negociação de acordo de leniência, como avalia a atuação do CADE na interlocução com outras autoridades competentes, notadamente na interface entre direito concorrencial, compliance e direito anticorrupção quando se avalia cartéis em licitações? Gostaríamos de ouvir mais de V.Sa. especificamente sobre as interfaces entre corrupção e (restrição de) concorrência e o papel da autoridade concorrencial nesse tema.

**31.**

Como V.Sa. avalia a onda de inovação e novas tecnologias, com emergência acentuada de fintechs, algoritmos, uso de inteligência artificial e blockchain, plataforma open banking etc., na interface com o direito concorrencial? O direito concorrencial brasileiro está preparado para esse ambiente inovador? Em linha paralela e complementar, entende que a interação entre CADE e outras instituições, a exemplo do Banco Central do Brasil (BACEN) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), é compatível e satisfatória atualmente no intuito de zelar por um ambiente financeiro robusto e hígido do ponto de vista concorrencial, que estimule e fomente inovação e um ambiente pró-competitivo, inibindo e punindo efetivamente condutas anticompetitivas?

**32.**

Como V.Sa. compreende o papel do direito concorrencial diante da intensa e recente evolução dos debates em torno do meio ambiente e sustentabilidade? Entende que o direito concorrencial e o CADE deveriam desempenhar um papel ativo ou reativo frente à demanda por serviços e soluções sustentáveis, considerando o contexto e a posição que o Brasil tem defendido na temática?

**33.**

Em sua opinião, o direito concorrencial brasileiro (leis e a própria autoridade) está preparado para enfrentar os desafios trazidos por essas questões dentro da análise concorrencial tradicional, ou deve haver alguma mobilização adicional do direito concorrencial para fomentar e facilitar iniciativas sustentáveis? Favor comentar.

34.

Conforme destacado por estudo recente realizado pela ICC,<sup>4</sup> há diversos exemplos de situações concretas em que agentes econômicos desistiram de cooperações com competidores com objetivos sustentáveis por receio de sanções antitruste. Nesse sentido, a Comissão Europeia e as autoridades do Japão, Reino Unido, Áustria, Holanda e Grécia, por exemplo, já editaram guias ou documentos em resposta aos anseios de agentes econômicos de serem sancionados por adotar iniciativas conjuntas e cooperativas com objetivos sustentáveis. Na opinião de V.Sa., o CADE deveria editar Guias ou documentos sinalizando de forma mais clara ao mercado em quais hipóteses iniciativas sustentáveis não despertariam preocupações concorrenciais? Favor comentar.

35.

Qual a visão de V.Sa. a respeito da interface entre a competitividade da indústria nacional e os impactos resultantes de medidas protecionistas, tributação etc.? O direito concorrencial tem algum papel a desempenhar nessa equação, sobretudo para estimular um comércio forte, despido de burocracias estruturais, barreiras à importação e exportação etc.?

## OBSERVAÇÃO

*Tais questões, exemplificativas, apresentam grande potencial de serem evoluídas e aprofundadas na prática, explorando as respostas dos sabatinados, de acordo com o andamento da Sabatina.*

<sup>4</sup> **INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE.** When Chilling Contributes to Warming: How Competition Policy Acts As a Barrier to Climate Action. Disponível em: <https://iccwbo.org/wp-content/uploads/sites/3/2022/11/when-chilling-contributes-to-warming-2.pdf>



CECORE/OAB-SP



# **Guia de Sugestões de perguntas para a Sabatina - CADE**

2023

